PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03887/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 13/12/1989
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício Financeiro de 1990, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Receita do Município de Natal, para o exercício de 1990, compreende os órgãos da Administração Direta e Indireta, e estimada em NCz$ 1.670.000.000,00 (hum bilhão seiscentos e setenta milhões de cruzados novos) e fixado a despesa em igual valor, na forma discriminada nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º- A Receita do Tesouro será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e relacionadas no ANEXO I, com o seguinte desdobramento:

(NCz$ 1.000,00)

I- RECEITAS CORRENTES		1.458.700
Receita Tributaria	773.900	
Receita Patrimonial	154.900	
Receita Industrial	300	
Transf. Correntes	503.600	
Out. Rec. Correntes	26.000	
II. RECEITAS DE CAPITAL		211.300
Operações de crédito	138.000	
Alienação de Bens	600	
Transf. de Capital	61.700	
Out. Rec. de Capital	11.000	
TOTAL RECEITA DO TESOURO		1.670.000

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação do ANEXO II e apresenta o seguinte desdobramento:

I- POR FUNÇÕES DO GOVERNO (NCz$ 1.000,00

01- Legislativa	104,210	
03- Adminst. e Planejamento	489,394	
08- Educação e Cultura	342.303	
10- Habitação e Urbanismo	64.647	
11- Industria, comércio e Serviços	6.354	
13- Saúde e Saneamento	323.332	
15- Assistência e Previdencia	189.525	
16- Transporte	103.424	
TOTAL DA DESPESA		1.623.189
Reserva de Contigencia	46.811	
TOTAL GERAL		1.670.000

2- POR PROGRAMAS (NCz$ 1.000,00)

04- Processo Judiciario	835	
07- administraçãoo	513.893	
08- administraçãoo Financeira	60.200	
16- Abastecimento	257	
41- Educ. da criança de 0 a 6 anos	2.200	
42- Ensino Fundamental	221.957	
46- educaçãoo Fisica e Desportos	28.114	
47- assistência a Educandos	4.210	
48- Cultura	50	
58- Urbanismo	220.000	
60- Serviços de Utilidade Pública	282.911	
65- Turismo	50	
75- Saúde	2.079	
81- assistência	3.620	
82- Previdencia	149.389	
84- Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público	30.000	
88- Transporte Rodoviario	68.031	
91- Transporte Urbano	35.393	
TOTAL DA DESPESA		1.623.189
Reserva de Contigencia	46.811	
TOTAL GERAL		1.670.000

3- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (NCzS 1.000,00)

Despesas Correntes	1.350.518
Despesas de Capital	272.671

TOTAL DA DESPESA		1.623.189
Reserva de Contingencia	46.811	
TOTAL GERAL		1.670.000

4- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (NCzS 1.000.00)

PODER LEGISLATIVO		
01.00 - Câmara Municipal do Natal		116.000
PODER EXECUTIVO		
02.00 - Gabinete do Prefeito	36.558	
03.00 - Procuradoria Geral do município	21.747	
04.00 - Secretaria Municipal da administraçãoo	212.924	
05.00 - Secretaria Municipal de educaçãoo	305.106	
06.00 - Secretaria Municipal de Financas	130.329	
07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento	228.302	
08.00 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	64.647	
09.00 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	2.340	
10.00 - Secretaria Municipal de Promocao Social	10.136	
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura	9.083	
12.00 - Secretaria Municipal de Saúde	61.121	
13.00 - Secretaria Municipal de Industria, comércio e Turismo	6.354	
14.00 - Gabinete do Vice-Prefeito	2.869	
15.00 - Secretaria Especial	4.132	
402.01 - Superintendencia de Transporte Urbanos	35.393	
407.01 - Instituto de Planejamento Urbano de Natal	17.792	
408.01 - Companhia de Serviços Urbanos de Natal	262.211	
408.03 - Superintendencia Municipal de Obras e Viação	68.031	
411.01 - Fundação de Esportes de Natal	28.114	
TOTAL DA DESPESA		1.623.189
Reserva de Contingencia	46.811	
TOTAL GERAL		1.670.000

§ 1º.- As despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, os quais, aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo a discriminação por função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade.

§ 2º.- Toda Programação a conta de Despesas classificadas no elemento 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de execução Especial, será discriminada em Plano de aplicação a ser submetido ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, no início do exercício financeiro.

Art. 4º- O quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, cujas dotações globais são consignadas nesta Lei, e aprovado por Decreto do Poder Executivo, com prévia autorização do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

Art. 5º- O Executivo Municipal fica autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os

dispêndio ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único- Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 1/3 (um terço) da Receita Total estimada, de acordo com o art. 165, $ 8º da Constituição Federal, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º- Sem prejuizo no disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito ate o limite de NCz$ 138.000.000,00 (Cento e trinta e oito bilhões de cruzados novos),observadas a legislação e normas vigentes, permitida a atualização do valor pelo indexador oficial, com as entidades financeiras oficiais, como Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A -BDRN.

Parágrafo Único- O Executivo Municipal, mediante Decreto, explicitará as condições e especificações de financiamento, exigidas por cada agente financeiro, oferecendo como garantia das operações Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de participação dos municípios (FPM).

Art. 7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no $ 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de dezembro de 1989.

WILMA MARIA DE FARIA MAIA.
Prefeita.

Publicado no D.O de 20 de dezembro de 1989.
OBS: Republicado tendo em vista as alterações contidas na Lei nº 3.878, de 07/12/89. em 29/12/89.
OBS: Alterada pela Lei nº 3.940, de 06 de julho de 1990, que "Eleva o limite estabelecido pelo Art. 7º".